



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ: 52.854.775/0001-28
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PROCURADORIA JURIDICA

PARECER

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ASSUNTO: PROCESSO Nº 1911/2019

Pregão Presencial nº: 25/2019

Trata-se de razões de impugnação ao Edital do Pregão destinado a Contratação de empresa especializada para executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos hospitalares e ambulatoriais dos grupos A,B e E.

A primeira impugnação, protocolada pela empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.568.077/00015-20 impugna o item 2.1.1 do edital, além de afirmar haverem no Edital requisição de qualificação técnica impertinente e desnecessária.

A segunda impugnação, protocolada pela empresa NGA JARDINÓPOLIS – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.556.415/0001-08, alega omissão de documentos importantes para verificação de qualificação técnica; ausência de segregação do quantitativo mensal estimado de acordo com os grupos de resíduos; contradição entre os itens 10.2 e 6.10; vedação ilegal de reajuste contratual e por fim requereu esclarecimentos sobre a natureza do Certificado de Tratamento de Resíduos de Saúde.

Eis o relatório.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ: 52.854.775/0001-28
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Observa-se que as impugnações são tempestivas.

Quanto aos questionamentos, após esclarecimentos dos departamentos técnicos envolvidos, tem-se que:

Argumentos da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA:

A Cláusula 2.1.1 não merece reforma visto não burlar a Lei Complementar 123/2006, além de preservar a ampla competição.

A Clausula 6.3 Alínea a) a exigência de fornecimento do certificado de tratamento de resíduos de saúde deverá ser após a contratação, na fase de execução contratual, sendo assim merece reforma/supressão a referida clausula;

A Clausula 6.3 Alíneas b) e c) devem ser mantidas visto ser exigência da equipe técnica do Município.

Argumentos da empresa NGA JARDINÓPOLIS – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA:

- 6.3 Os documentos/certificados exigidos para a qualificação técnica da empresa, antes da publicação, foram analisados



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ: 52.854.775/0001-28
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

pelos departamentos envolvidos, desta forma são considerados suficientes para atenderem ao objeto do certame.

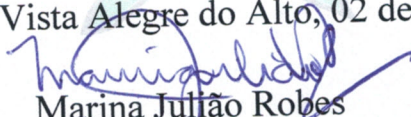
Com relação ao questionamento referente à segregação do quantitativo mensal, merece acolhimento a argumentação da empresa, desta forma necessária a correta retificação do edital para demonstrar a estimativa de resíduos.

Observa-se também nítida contradição entre as cláusulas 10.2 e 6.10 do Edital, desta forma merece acolhimento o item impugnado, necessária a retificação do edital para eliminar a referida contradição.

Necessário também acolher a impugnação e retificar a cláusula 2.3 da minuta contratual para constar que os valores ofertados para o objeto licitado somente serão reajustados após o primeiro ano contratual, caso haja prorrogação do mesmo, com base no IGP-M apurado no período de doze meses, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época.

Diante do exposto, opino pelo acolhimento parcial das impugnações apresentadas, sendo necessária a retificação e publicação do Edital de nº 37/2019, observando-se todos os prazos legais, nos termos acima expostos.

Vista Alegre do Alto, 02 de Julho de 2019.


Marina Julião Robes

OAB/SP 227.348



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ: 52.854.775/0001-28
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 EDITAL Nº 37/2019 Impugnação ao Edital

Trata o presente de análise a IMPUGNAÇÃO de razões de impugnação ao Edital do Pregão destinado a Contratação de empresa especializada para executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos hospitalares e ambulatoriais dos grupos A, B e E.

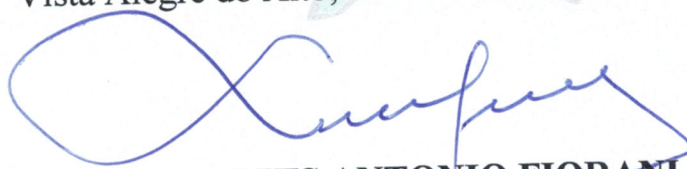
Foram feitas impugnações ao Edital pelas empresas STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA e NGA JARDINÓPOLIS – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.

As referidas impugnações são tempestivas e merecem acolhimento parcial nos exatos termos do Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica.

Determino a providências para a retificação do Edital, com abertura de novos prazos.

Comuniquem-se as empresas impugnantes e os departamentos envolvidos no certame.

Vista Alegre do Alto, 02 de Julho de 2019.


LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal